



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.426.666,66 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.426.666,66 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Secretária Municipal de Saúde		
06.09.00	Departamento de Saúde		
3.3.90.00.00 - 10.301.1001 – 2001	Aplicações Diretas	<u>2.426.666,66</u>	
	TOTAL		2.426.666,66

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de fevereiro de 2023.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2023
“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



OEP/029/2023

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.426.666,66 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que especifica.

O projeto em questão visa a contratação, através de processo licitatório, de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atuação na atenção primária e médico neurologista para atuação no Ambulatório de Referência, afim de diminuir o impacto e sobrecarga no pronto atendimento, o que tem gerado déficit em atendimentos, caos e sobretudo, grande insatisfação dos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme documentos anexos.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

PROTÓCOLO 45573/2023 - 23/02/2023 13:22 - PROCESSO 344/2023



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

06/2023-OSSL

BEBEDOURO-SP, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Prezado Senhor Diretor

Vimos, através do presente, em atendimento ao pedido de abertura de processo licitatório, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDICO NEUROLOGISTA PARA ATUAÇÃO NO AMBULATORIO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DESTINO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

FONTE(S) DE RECURSO(S): 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 3000005 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-FIXO

REQUISIÇÕES: 1916/2023

Solicitar a SUPLEMENTAÇÃO da(s) despesa(s), abaixo relacionada(s):

Despesa(s)	Valor total onerado na Despesa(s) período de 12 (doze) meses	Valor da Despesa(s) previsto para 2023	Valor Reservado na Despesa(s) para 2023	Valor a Suplementar na Despesa(s) para 2023
4672	2.912.000,00	2.426.666,66		2.426.666,66

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui, atenciosamente.


Tiago Ambrósio Alves
Presidente da Comissão Municipal de Licitação


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete
RG 9.059.362-5

Ao
Ilmo. Sr.
José Luiz de Souza
Diretor do Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da Prefeitura
Nesta



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 007/2023/SMS/KP

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar abertura de processo licitatório, com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atender no município, para atuação na atenção primária, e médico especializado em neurologia, para atuação no Ambulatório de Referência, afim de diminuir o impacto e sobrecarga no pronto atendimento, o que tem gerado déficit em atendimentos, caos e sobretudo, grave insatisfação dos usuários da rede municipal de saúde.

Processo este a se realizar nos preceitos e condições estabelecidas no artigo 37 da Constituição Federal, e especificamente pela Lei nº. 10.520/2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências) regulamentada pelo Decreto nº. 5.450/2005 e subsidiada pela Lei 8666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Silvéria Maria Peixoto Larêdo
Secretária da Secretaria Municipal de Saúde
Bebedouro/SP

DD. DIRETOR
Tiago Ambrósio Alves
Licitação e Compras Prefeitura de Bebedouro/SP



TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS.

1. Objetivo

A presente licitação visa contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos em atenção básica/estratégica de Saúdeda Família, sendo 08 médicos Jornada semanal de 40 horas, e, 01 médico especializado em neurologia para atender no Ambulatório de Referência, jornada semanal de 10 horas, e assim atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

2. Especificações médicos atenção primária:

3. 2.1. A contratada deverá disponibilizar serviços médicos de Atenção Básica/Estratégia da família, com especialidade ou residência em saúde da família/saúde da comunidade ou experiência comprovada de 1 (um) ano na área.

2.2. Os serviços supracitados serão realizados na Unidades Básicas de Saúde, integrando as ESF, e deverão ser realizados durante 8 (oito) horas por dia em todos os dias úteis, carga horária semanal estimada em 40 (quarenta) horas.

2.3. Eventuais alterações de profissionais deverão ser previamente comunicadas à SMS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

2.4. Os profissionais deverão desenvolver atividades de Atenção Básica, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, e alterações posteriores) e transcritas a seguir, durante todo seu horário de trabalho, conforme agenda definida junto à sua respectiva e SF e sob diretriz e supervisão de sua coordenação administrativa e técnica.

2.5. Os serviços médicos na Atenção Básica/ESF correspondem à realização planejada e programada das seguintes atividades:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

kk2.7. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

2.8. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial



às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);

2.9. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;

2.10. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

2.11. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

2.12. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

2.13. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

2.14. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

2.15. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

2.16. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

2.17. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

2.18. Prever nos fluxos da Rede de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;



- 2.19. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- 2.20. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- 2.21. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 2.22. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- 2.23. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência
- ILP, abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 2.24. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a UBS;
- 2.25. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- 2.26. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 2.27. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- 2.28. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- 2.29. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;



2.30. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da UBS;

2.31. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

2.32. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

2.33. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

2.34. São atribuições específicas dos Médicos: Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Apoiar o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

2.35. É fundamental que a prestação de serviços seja feita de forma a integrar o trabalho da equipe, com respeito aos colegas de trabalho e demais funcionários públicos do município, incluindo aqueles que não estiverem diretamente vinculados à sua equipe de trabalho, e a boa educação e respeito com os pacientes e população.

3. Especificações médico neurologista

3.1 O profissional de medicina, além de sua graduação e registro no Conselho Regional de Medicina deverão ter sua residência médica e/ou especialização na área de neurologia.

3.2 O profissional realizará consulta médica, registrando no prontuário eletrônico do sistema próprio do município.



3.3 O profissional cumprirá 10 horas semanais no Ambulatório de Referência de Especialidades CNES 2022435.

3.4 A contratada deverá submeter-se tecnicamente às diretrizes dos responsáveis técnicos de enfermagem e de medicina da SMS.

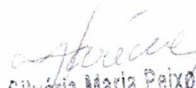
4. Da Capacidade técnica da empresa

4.1 A empresa classificada deverá comprovar por meio de documentação que possui no quadro de funcionários ou possui contrato por meio de Pessoa Jurídica com os profissionais especializados de acordo com a exigência nos tópicos 2.1 e 3.1, deste presente termo de referência.

4.2 A documentação deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde no momento da assinatura do contrato, que será a responsável de validar se a empresa atende ao especificado no Edital, que emitirá e enviará o seu parecer para o setor de licitação no prazo de até 2 (dois) após a entrega da documentação pela empresa classificada no certame.

4. VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIADE	UNID.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	MEDICO CLINICO/MEDICO DA FAMÍLIA	08 (40 hs semanais)	Mensal	R\$ 30.333,33	R\$ 242.666,66
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	01 (10 hs semanais)	Mensal	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
Total mensal: R\$ 260.166,66					
Total global (12 meses): R\$ 3.121.999,90					


Silvéria Maria Peixoto Larêdo
Secretária de Saúde
CPF 414.479.566-72



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=65G081E1UZ509CK8>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 65G0-81E1-UZ50-9CK8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45573/2023 - 23/02/2023 - 13:22 - 65G0-81E1-UZ50-9CK8